Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.010, de 18 de junho de 2003

Autoriza doação de terreno à empresa PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Paranatruz Agroindustrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.149.974/0001-55, um lote de terras com área de 62.902,31 metros quadrados sob o nº 366-A/366-B/365-B/4, remanescente do lote nº 366-A/366-B/365-B/4, com área total de 67.711,60 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo em um marco de concreto, cravado ao lado da Estrada Municipal e com o Lote nº 366-A/366-B/365-B/4-A; deste segue confrontando com o Lote nº 366-A/366-B/365-B/4-A no rumo 60º45'55" SW, na distância de 162,34 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 366-A/366-B/365-B no rumo 28º26'49" SE na distância de 344,40 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 366-A/366-B/365-B/2, no rumo 65º 48'53" NE, na distância de 213,20 metros até outro marco cravado ao lado da Estrada Municipal; e finalmente deste segue confrontando com a Estrada acima mencionada, nos rumos 36º36'06" NW, na distância de 173,28 metros e 36º06'38" NW na distância de 191,02 metros, até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 2.000 m², sendo 500 m^2 em 06 (seis) meses e o restante num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 19/06/03
Funcionário

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.010, de 18 de junho de 2003.

Autoriza doação de terreno à empresa PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Paranatruz Agroindustrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.149.974/0001-55, um lote de terras com área de 62.902,31 metros quadrados sob o nº 366-A/366-B/365-B/4, remanescente do lote nº 366-A/366-B/365-B/4, com área total de 67.711,60 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo em um marco de concreto, cravado ao lado da Estrada Municipal e com o Lote nº 366-A/366-B/365-B/4-A; deste segue confrontando com o Lote nº 366-A/366-B/365-B/4-A no rumo 60°45'55" SW, na distância de 162,34 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 366-A/366-B/365-B no rumo 28°26'49" SE na distância de 344,40 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lota nº 366-A/366-B/365-B/2, no rumo 65° 48'53" NE, na distância de 213,20 metros até outro marco cravado ao lado da Estrada Municipal; e finalmente deste segue confrontando com a Estrada acima mencionada, nos rumos 36°36'06" NW, na distância de 173,28 metros e 35°06'38" NW na distância de 191,02 metros, até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 2.000 m2, sendo 500 m2 em 06 (seis) meses e o restante num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 18 de junho de 2003
JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.009, de 18 de junho de 2003.

Dispõe sobre referendo do Convênio firmado entre o Município de Arapongas e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado do Convênio firmado entre o Município de Arapongas e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-Paraná, visando

0,60m, madeira lei a R$ 0,30 a unid., 111 70 UNID. Fechadura interna a R$ 14,00 a unid., 151 75 kg Prego 12 x 12 x R$ 3,50 o kg., 251 56 kg Arame Galvanizado nº14 a R$ 4,70 o kg., 251 500 SC Cal virgem 20 kg a R$ 3,00 o sc., 306 40 m3 Area madia lavada a R$ 40,00 o m3., 311 30 BR. Tubo PVC 100 mm a R$ 25,00 o 6h, contando um total geral de R$ 16.051,40 (dezesseis mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos). b) J.P. Comercio de Materiais para Construções Ltda pregão o valor total de R$ 35.974,91 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), ficando em 1º lugar esta esta 051 1.170 MTS. 1/2 cerca de 3,00 m. a R$ 0,40 o unid., 061 1 400 UNID. Rolão de 2,50 m. a R$ 1,20 o unid., 071 540 UNID. Rolão de 3,00 m. a R$ 1,44 o unid., 121 70 UNID. Fechadura interna a R$ 9,99 o unid., 131 35 UNID. Fechadura para banheiro a R$ 3,99 o unid., 141 350 UNID. Dobradiça de 2 ½ a R$ 0,54 a unid... 151 2.100UNID. Parafusos para dobradiça a R$ 0,04 a unid., 171 140 kg. Prego 17 x27 a R$ 2,99 o kg., 181 1 000 UNID. Rodapeu plastico 30 a 30 a R$ 0,67 a unid., 191 70 UNID. Fita isolante 20 m. a R$ 2,00 a unid., 201 35 UNID. Huela com ferragens para acentamento a R$ 7,08 a unid., 211 08 RLS. Ao 100 m. de 4 esm. a R$ 46,35 o mile., 221 29 RLS. ho 100 m de 2,5 mes. a R$31,50 o cen., 231 08 RLS. ho 100 m. de 1,5 mes. a R$ 20,69 o cen., 241 11 RLS. ho 100 m. de 10 mes. a R$ 109,00 o cen., 251 08 RLS. No 100 m. de 6 mes. a R$ 64 50 o cen., 271 400 SCS. Cal hidratado de 20kg a R$ 2,90 o sc., 281 400 SCS. Cimento de 50 kg a R$ 18,69 o sc., perfazendo um total geral de R$ 16.875,47 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta nove centavos) e c) J.Marcos Martins M.E. propôs o valor de R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), ficando em 1º lugar nos itens 061 70 UNID. Porta almofadada 80 x 2,10 a R$ 45,00 a unid., 091 70 UNID. Porta Lisa 70 2,10 a R$ 20,00 a unid.,100 35 UNID. Porta Lisa 60 x 2,10 a R$ 20,00 a u perfazendo um total geral de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo esta o resultado.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, adquiro as empresas acima citadas a) Dewba Comercio de Materiais para Construções Ltda M.E. CNPJ Nº 74.010.059/0001-05. b) J.P. Comércio de Materiais para Construções Ltda CNPJ Nº 02.361.607/0001-22 e c) J. Marcos Martins ME. CNPJ Nº 04.346.282/0001-34 classificadas e vencedoras da Licitação para o fornecimento de Materiais de Construção para Obra do Posto Morar Melhor. Solicitados em Edital de Tomada de Preço Nº 007/2003 para o município de Cafezal do Sul/Paraná, Conforme consta a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê-se publicidade ao ato na forma da Lei.

Cafelândia, 13 de junho de 2003.
PAULO WILSON RIENDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 0282/2003

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação
DECRETA:
Art. 1º - Ponto Facultativo as repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2003.
Art. 2º - Ficam mantidas as que por lei estejam em funcionamento.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, 18 de junho de 2003.
ANIBAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 01.53.2003.

SÚMULA: Dispõe sobre parcelamento de dívida junto à COPEL, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar, junto a Companhia Paranaense de Energia – Copel, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, as dívidas referentes às ligações de energia elétrica destinada à iluminação pública e unidades administrativas da Municipalidade de Marilândia do Sul, nas parcelas e valores descritos:
I - Iluminação pública, parcelas de 30/30(30) a 30/30(42).
II - Unidades Administrativas, parcelas de 30/30(01) a 30/30(42).
Parágrafo primeiro - O valor da dívida, objeto de parcelamento de que trata o presente Lei é de R$ 35.708,63(trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e três centavos).
Parágrafo Segundo - Os valores serão atualizados em 40(quarenta)parcelas mensais e consecutivas, com juros de até 1,21% ao mês, pro-rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – Copel.
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no seguinte dotação para preservação e suplemento das parcelas acima descritas, na forma abaixo especificada:
03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
021 – Seção de Contabilidade e Tesouraria
0021-1.424.0733.2022 – Amortização e Encargos de Dívida junto a Copel.
32.90.21.00.00 – Juros da Dívida junto a Copel ..... R$ 1.700,00
32.90.21.04.00 – Amortização da Dívida junto a Copel ..... R$ 1.600,00
Total ..... R$ 8.250,00
Art. 3º - Os recursos para pagamento do Crédito de que trata o artigo anterior, serão provenientes de Recursos de Contingência.
Art. 4º - Fica estabelecido dois parcelas mensais, sendo vinculado recursos nos próximos orçamentos.
Parágrafo Único - A Copel deverá apresentar até 31 de dezembro de cada exercício valorizado para o ano seguinte.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, 17 de junho de 2 003.
ANIBAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 01.55.2003.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0601 – Seção de Educação
2.061 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias – Civil ..... R$ 2.000,00
3.3.90.30.14.00.0021 – Material Educativo Esportivo ..... R$ 3.000,00
3.3.90.30.24.01.0080 – Material para Manutenção de Bens Imóveis ..... R$ 3.000,00
3.3.90.30.99.00.0080 – Outros Materiais de Consumo ..... R$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... R$ 4.000,00
Total ..... R$ 13.000,00
Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será o seguinte:
Provenientes das dotações que abaixo se discrimina:
06 – DEPTO. EDUC CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0601 – Seção de Esporte e Lazer
2.061 Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.44.01.0080 – Veículos Automotores ..... R$ 9.000,00
4.4.90.52.99.00.0080 – Outros Equipamentos ..... R$ 4.000,00
Total ..... R$ 13.000,00
Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 17 de junho de 2 003.
ANIBAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 0277/2003.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município no exercício de 2003, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
06 – DEPTO. EDUC CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0601 – Seção de Esporte e Lazer
2.061 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias – Civil ..... R$ 2.000,00
3.3.90.30.14.00.0021 – Material Educativo Esportivo ..... R$ 3.000,00
3.3.90.30.24.01.0080 – Material para Manutenção de Bens Imóveis ..... R$ 3.000,00
3.3.90.30.99.00.0080 – Outros Materiais de Consumo ..... R$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... R$ 4.000,00
Total ..... R$ 13.000,00
Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será o seguinte:
Provenientes das dotações que abaixo se discrimina:
06 – DEPTO. EDUC CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0601 – Seção de Esporte e Lazer
2.061 Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.44.01.0080 – Veículos Automotores ..... R$ 9.000,00
4.4.90.52.99.00.0080 – Outros Equipamentos ..... R$ 4.000,00
Total ..... R$ 13.000,00
Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 17 de junho de 2 003.
ANIBAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 004/2003

Súmula – Abertura de Subvenção aos servidores e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica estabelecido as subvenções aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em 1 % (um por cento), para vigor a partir de 2º ao período de Outubro, nos termos que se especificam:
[illegible] ..... R$ 1.111,11
[illegible] ..... R$ 2.000,00
Art. 2º - A despesa decorrente correrá à que trata a Lei Municipal nº 013/2003 – LDO, de 30 de março de 2003.
Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2003.
ZEFREDO BITTENCOURT JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO 001/2003

Súmula – Abertura de Subvenção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Departamentos.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI PROMULGA A SEGUINTE
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º - Abertura de Subvenção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Departamentos, em 1% (um por cento), para vigor a partir de 1º ao período de outubro, conforme valores a seguir:
PREFEITO ..... R$ 1.874,34
VICE PREFEITO ..... R$ 1.406,56
SECRETÁRIOS/DIRETORES/CHEFES ..... R$ 1.171,88
Art. 2º - A dotação de que trata o "Caput" deste artigo correrá à que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 013/2003 – LDO, de 30.03.2003.
Art. 3º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2003.
ZEFREDO BITTENCOURT JÚNIOR
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 061/2003

SÚMULA: Adoção o Decreto 114/2002 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Serra da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 20 de junho de 2003.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra da Serra, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e três.
ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 061/2003

SÚMULA: DECRETO PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2003.
O Senhor Antônio Batista de Macedo, Prefeito do Município de Serra da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 20 (vinte) de junho de 2003, no Município de Serra da Serra, para todas as repartições públicas municipais, da administração direta e indireta, inclusive escolares de Saúde, Educação e Limpeza Pública, previstos na Lei Federal nº 86.749 e 7.783/89.
Parágrafo único: As repartições públicas municipais que não se Coloca Cheio.
Art. 2º - Todos os servidores deverão retornar ao trabalho no dia 23 (vinte e três) de Abril de 2003.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Serra da Serra, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e três.
ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 062/2003

SÚMULA: ESTENDE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES NO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL [illegible] DO ART. 14, § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2003 PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Serra da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e [illegible] do Art. 14, § 5º da Lei Complementar nº 01 de [illegible] de 2003,

INDICADORES ECONÔMICOS

TR, POUPANÇA E FGTS

Índices diários

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

PREVIDÊNCIA

Assistência, emprego e habitação

Empregos domésticos

SELIC